

PROJETO DE LEI Nº 149, de 13 de setembro de 2021.

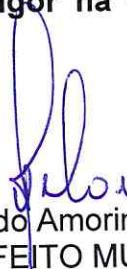
Ratifica o 1º Termo Aditivo do contrato de consórcio do CONSANE e autoriza o ingresso do Município de Itabirito no Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a subscrever o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico, conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Fica ratificado, na íntegra, o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTATUTO DO CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO -
CONSANE****TÍTULO I
DO CONSORCIO E DOS CONSORCIADOS****CAPÍTULO I
DO NOME DO CONSORCIO**

Art. 1º. ESTATUTO DO CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, como **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**, conforme disposto no contrato de consórcio público.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Lavras, na Avenida Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Presidente Kenedy, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios que integram o CONSANE.

§ 2º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o **CONSANE** de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da Ratificação, por lei, do seu respectivo Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

**CAPÍTULO IV
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO****Seção I
Do Recesso**

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do

(nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do **CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE** comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até ta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”

Art. 6º. A retirada do ente da federação do **CONSANE** somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentada.

Seção II
Da exclusão
Subseção I
Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do **CONSANE**:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o **CONSANE**;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o **CONSANE** manterá na internet.

Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do **CONSANE**, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o CONSANER manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CONSANER, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do CONSANER.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do **CONSANE** e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se imediatamente a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do **CONSANE** presidirá julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela

Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Seção III
Da admissão**

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o **CONSANE** e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

**TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CAPITULO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do **CONSANE** ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do **CONSANE** e, com destaque, no sítio que o **CONSANE** manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

II - o local, o horário e a data da Assembléia;

III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o **CONSANE** manterá na internet;

§ 1º. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de fevereiro a dezembro e, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no quadro de avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

Art. 24. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do **CONSANE** e, com destaque, no sítio que o **CONSANE** manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º. A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados

representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembléia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - alteração dos estatutos;

II- Homologação de nomeação ou exoneração do Secretário Executivo do Consórcio

III - aceitar a cessão de servidores para o **CONSANE**, com ou sem ônus para a origem;

IV - aceitar a reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

V - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do **CONSANE**;

Parágrafo único. O quorum para a Assembléia Geral deliberar sobre a nomeação de membros da Diretoria ou sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembléia Geral deliberará mediante **maioria simples de votos**, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a **unanimidade dos votos** dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos

Consorciados;

III - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

IV - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos dos prefeitos.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subseqüente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE**

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 15 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do CONSANE e, com destaque, no sitio que o CONSANE manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I – manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciado), tomo posse como Presidente do CONSANE, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (nome dos entes federativos que representas no Consórcio).
(assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembléia Geral, após ter sido lançada a

seguinte expressão:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

Parágrafo único Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 36. A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 38. Compete à Diretoria:

I - autorizar que o CONSANE ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum ao Secretário Executivo, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de resíduos sólidos de forma regional,

autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação à Assembléia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do **CONSANE**, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do **CONSANE**, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretário Executivo;

XII - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do **CONSANE**;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do **CONSANE**, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do **CONSANE**.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 39. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - representar o **CONSANE** judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do **CONSANE** e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria;
- IV - nomear e contratar o Secretário Executivo, após homologação pela Assembléia Geral;
- V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretario;
- VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do **CONSANE**, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Assembléia Geral;
- VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- IX - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- X - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretario Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do **CONSANE**, o Secretario Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria, inclusive relativa a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO III

DO VICE PRESIDENTE

Art. 40. Fica constituído neste Estatuto, a posição honorífica de Vice- Presidente do CONSANE que deve ser presidido por um chefe do poder executivo de um dos municípios consorciados, cabendo ao mesmo substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**CAPÍTULO IV
DA OUVIDORIA**

Art. 41. Compete a Ouvidoria:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar anualmente à Câmara de Regulação, relatório sistematizando as ocorrências de que tomou conhecimento por prestador ou Município integrante da área de gestão associada.

Art. 42. O recebimento das críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada será feita:

I – telefone;

II - endereço eletrônico;

III - rede mundial de computadores, na página virtual do **CONSANE**;

IV - atendimento pessoal ou por correspondência endereçada ao **CONSANE**;

V - urnas para coleta de manifestações localizadas na sede do **CONSANE** e na sede dos municípios consorciados.

Art. 43. As rotinas de atendimento, desde o primeiro contato até a finalização do processo, seguirão o seguinte modelo básico:

I - ao ser acionada a Ouvidoria, o ouvidor transcreve a manifestação conforme procedimento interno, especificando data, hora, nome, endereço, telefone para contato e outros dados que se fizerem necessários;

II - a ocorrência será classificada por tipo (informação, reclamação, sugestão, elogio,

denúncia ou outros);

III - o prazo definido pelo Ouvidor para resposta da manifestação deverá ser informado ao usuário;

IV - a manifestação será enviada ao Secretário Executivo que, conforme o caso realizará a pesquisa e respondê-la-á ao manifestante ou providenciará o seu encaminhamento ao setor responsável, para fornecer as informações necessárias;

V - As solicitações de esclarecimentos da Ouvidoria deverão ser respondidas pelo superintendente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - os encaminhamentos internos das ocorrências serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, mas poderão ser formalizados, por escrito, a critério do Ouvidor;

VII - não sendo satisfatórias as explicações, a Ouvidoria renovará o pedido de esclarecimentos ao Secretário Executivo, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 48 horas;

VIII - decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atendimento, o manifestante deverá ser contatado para verificação do grau de satisfação com relação à solução encaminhada.

Art. 44. Será garantido o sigilo, quanto à autoria da manifestação, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária, a critério do Ouvidor.

Parágrafo único. Os servidores que tenham acesso às manifestações recebidas pela Ouvidoria zelarão pelo sigilo das informações nelas constantes, podendo ser responsabilizados pelas eventuais faltas, nos termos da Lei 8.112/1990, arts. 116, VIII, e 121.

CAPITULO V DA CAMARA DE REGULAÇÃO

Art. 45. Compete a Câmara de Regulação

I - aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:

a) Plano de Saneamento;

b) Regulamento dos serviços públicos de saneamento básico e de suas modificações.

II – aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral:

a) As propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § IX^o da Cláusula 7^a do Contrato de Consórcio Público.

b) As propostas de reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

c) As minutas de contratos de programa nos quais o **CONSANE** compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;

d) As minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o **CONSANE** compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

III - Decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e de outros preços públicos;

IV- Nos termos dos estatutos, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de saneamento básico prestados no território de Municípios consorciados;

V – Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos indicando a adoção de racionamento autorizar tarifas de contingência, com objetivo de cobrir o eventual incremento de custos e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

VI – Analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de saneamento básico e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VII - Emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembléia Geral;

VIII – Convocar a Conferência Regional de Saneamento Básico caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente até o dia **15 de março do ano em que deva se realizar**.

Art. 46. O mandato da câmara de regulação será a cada dois anos em conformidade com a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a possibilidade de uma única reeleição.

Art. 47. A eleição dos membros da Câmara de Regulação pelos usuários deve ser realizada na Conferência Regional de Saneamento Básico, na forma de votação aberta, onde serão eleitos os três candidatos mais votados.

Parágrafo único: os candidatos para a Câmara de Regulação indicados pelos usuários não poderá entrar em contradição com os requisitos previstos no Contrato de Consórcio.

Art. 48. O presidente da Câmara de Regulação deverá ser eleito por maioria absoluta, com a presença unânime dos participantes.

Art. 49. As reuniões remuneradas da Câmara de Regulação acontecerá três vezes ao ano, na primeira quinzena de cada mês, devendo o convite ser feito de aos participantes com antecedência de quinze dias úteis na forma:

I – pelo Correiro

II – por endereço de eletrônico

III - rede mundial de computadores, na página virtual do consórcio

Paragrafo Único: As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo presidente do Consórcio.

Art. 50. A Câmara de Regulação deliberará quando presentes pelo menos 5 (cinco) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos quatro de seus membros.

Art. 51. Fica estabelecido a Câmara de Regulação o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 52. Compete ao Secretario Executivo:

I - Exercer a direção e a supervisão das atividades do CONSANB, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do CONSANB;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como o mantendo informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do CONSANB;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;

IV - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional;

V - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

VI - executar todos os atos de execução da receita e da despesa;

VII - exercer a gestão patrimonial;

VIII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

IX - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor



CONSÓRCIO

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO

estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

XI - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

XII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não excede R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XIV - ocupar interinamente a presidência do **CONSANE** nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o **CONSANE** manterá na internet.

§ 3º. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO

Art.50. A Conferência Regional de Saneamento será definida em regimento interno, estabelecido em sua convocação e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES

Art. 51. Os Servidores do **CONSANE** são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

§1º. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Secretário Executivo e de 56 empregados públicos, na conformidade do Anexo 1 deste instrumento.

§ 2º. Com exceção do cargo de Secretário Executivo, técnico de nível superior, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Estatuto, afixo

limite fixado no orçamento anual do **CONSANB**, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Disposições gerais

Art. 52. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo **CONSANB** obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II – apreciação e decisão pela Assembléia Geral;

III - homologação pela Assembléia Geral e constatação em ata da reunião;

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o **CONSANB** manterá na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Secretário Executivo.

§ 4º. Negada a homologação, o Secretário Executivo, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II Das audiências e consultas públicas



Art. 53. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução do CONSANE.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TITULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 55. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 56. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta do Secretário Executivo e conforme previsão na Portaria STN nº. 274/16.

Art. 58. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 59. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) dotações para pessoal e seus encargos sociais;
- b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 60. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 61. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, o Secretário Executivo, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSANE

Art. 62. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao CONSANE ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. A Assembléia Geral poderá sobrestrar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 64. O primeiro Presidente CONSANE terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

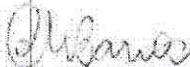
Art. 65. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal *munus* aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

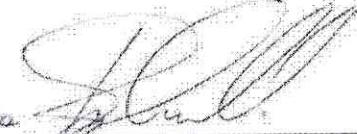
Art. 66. O membro da Diretoria que tiver extinto o seu vínculo efetivo ou em comissão com serviço municipal de saneamento, ou seu vínculo efetivo com o Consórcio, Fundação Nacional de Saúde ou entidade conveniada ao Consórcio, terá automaticamente extinto o mandato de Diretor.

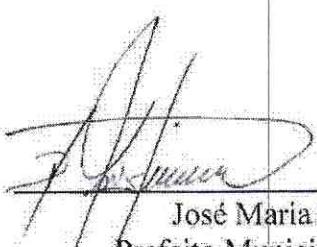
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de o vínculo ser extinto em razão de aposentadoria, salvo a por invalidez.

Art. 67. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a viger após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais.

Lavras, 14 de abril de 2016.


Cláudia do Carmo Martins de Barros
Prefeita Municipal de Bom Sucesso


Arthur Maia Amaral
Prefeito Municipal de Luminárias


José Maria Nunes
Prefeito Municipal de Ijaci

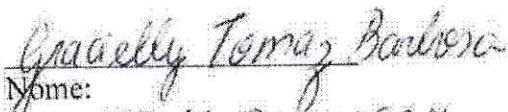

Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho


Silas Costa Pereira
Prefeito Municipal de Lavras

Testemunhas:

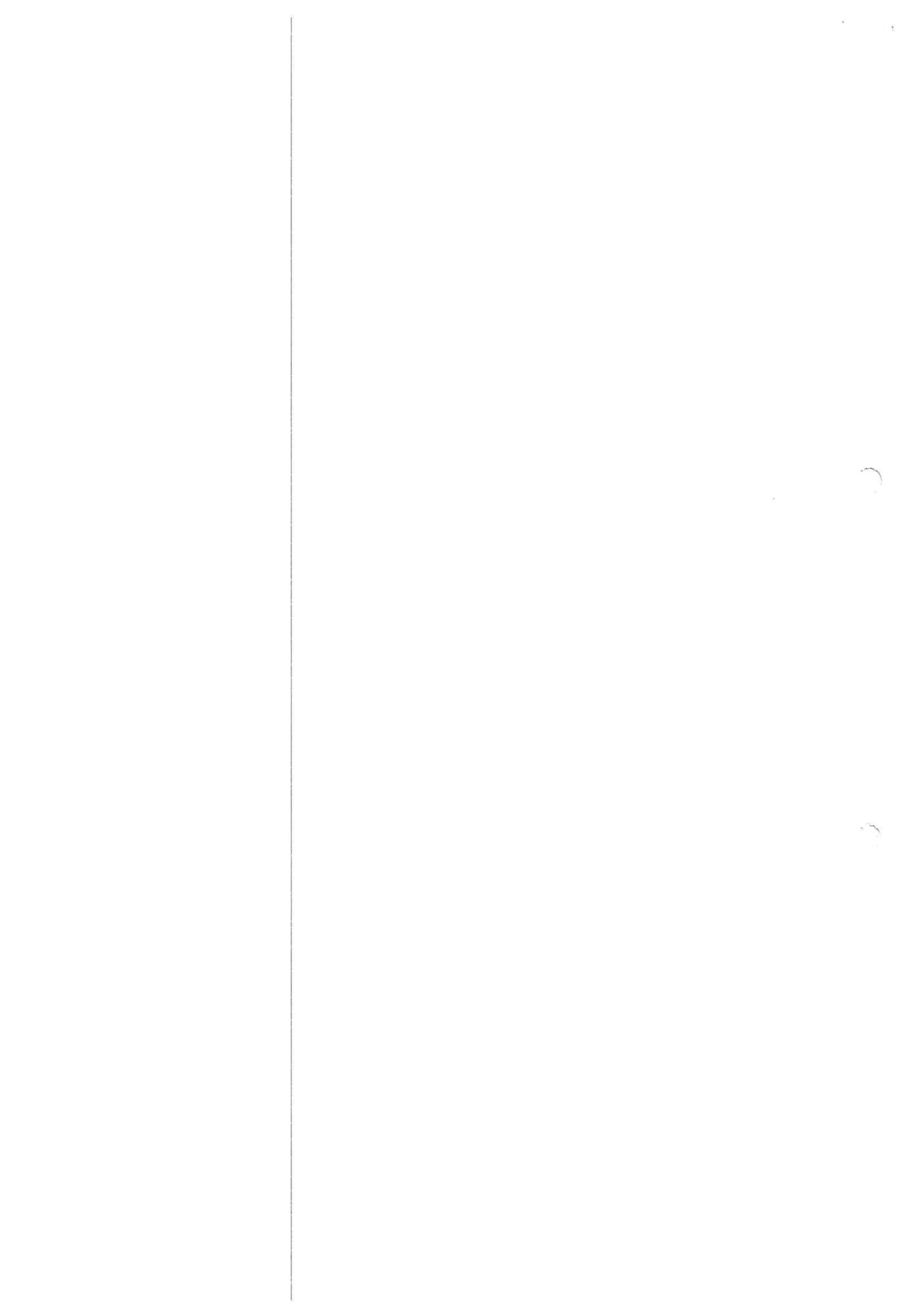
Nome: Ivan Massimo Pereira Leite
CPF: 051.494.756-02

Testemunhas:


Nome: Gracelly Tomaz Barbosa
CPF: 11008821624

ANEXO I

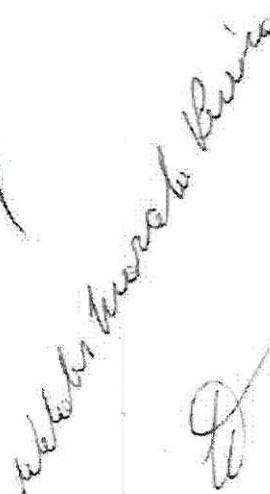
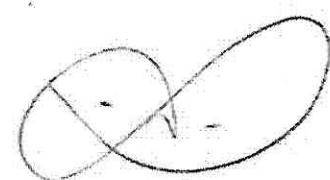
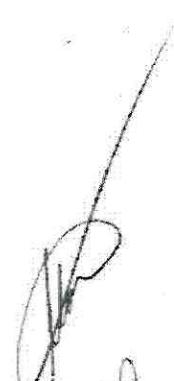
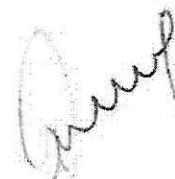
Nº. de vagas	Cargos	Jornada de trabalho	Vencimento inicial
1	Assistente social	40 horas	R\$ 1.485,00
5	Assistente administrativo	40 horas	R\$ 941,00
5	Auxiliar administrativo	40 horas	R\$ 894,00
5	Auxiliar de serviços gerais	40 horas	R\$ 726,00
1	Balanceiro	40 horas	R\$ 1.050,00
1	Biólogo	40 horas	R\$ 1.040,00
1	Bioquímico	40 horas	R\$ 1.741,00
1	Contador	40 horas	R\$ 2.650,00
1	Economista	40 horas	R\$ 2.600,00
1	Engenheiro ambiental	40 horas	R\$ 3.500,00
1	Engenheiro civil	40 horas	R\$ 3.620,00
1	Engenheiro sanitário	40 horas	R\$ 3.500,00
1	Jornalista	40 horas	R\$ 1.050,00
1	Mecânico	40 horas	R\$ 1.237,00
5	Motorista	40 horas	R\$ 1.500,00
5	Operador de máquinas pesadas	40 horas	R\$ 724,00
1	Advogado	40 horas	R\$ 3.000,00
1	Ouvidor	40 horas	R\$ 3.000,00
1	Secretário Executivo	40 horas.	R\$ 7480,00
5	Técnico ambiental	40 horas	R\$ 1.600,00
3	Técnico em contabilidade	40 horas	R\$ 1.300,00
3	Técnico em administração de recursos humanos	40 horas	R\$ 1.764,00
1	Técnico operacional	40 horas	R\$ 950,00
1	Técnico químico	40 horas	R\$ 1.236,00
4	Vigilante	40 horas	R\$ 1.000,00



**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

**CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CONSANE**


Roberto Moreira Braga

Janeiro/2021



**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO**

MENSAGEM

As mudanças contidas neste documento seguem as orientações de atualizações legislativas da temática de consórcios públicos e das execuções das atividades do CONSANE. Desta forma, para melhor facilidade estão contidos aqui todas as alterações e a manutenção de partes do documento original, pois a sua separação daria uma caracterização de difícil compreensão jurídica e fática.

Wetlands meets Shute

April

A hand-drawn sketch of a heart shape, consisting of two overlapping circles.

9



10

John

Brian W.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSORCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA TÉCNICA

CAPÍTULO VIII - COMITÊ TÉCNICO

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO**

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE CONSORCIO E RATEIO

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DO FORO

ANEXO 1 - DOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

Os Municípios que compõem o **CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, através de seus prefeitos municipais, reunidos na Assembleia Geral Ordinária, datada de 26 de agosto de 2020, resolveram alterar o protocolo de intenções originário, em consonância com a Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto Federal n. 6.017/07.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos que compõem o consórcio subscrevem a presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
(1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1º (Dos municípios subscritores e da ratificação) São subscritores da presente alteração ao Protocolo de Intenções, e integrante do CONSANE, os seguintes municípios:

- I. **BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.239.590/0001-75 com sua sede à Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, Boa Esperança/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hideraldo Henrique Silva**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 757.697.356-00 da CI. nº. MG-M7.056.624.
- II. **CAMACHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.726/0001-51 com sua sede à Praça Padre Alberto, nº 208, Centro, Camacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Bruno Lamounier Furtado**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 079.515.276-02 da CI. nº. MG - 14.684.879.
- III. **CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37 com sua sede à Rua João Pinheiro, nº 102 - Centro, Campo Belo/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alisson de Assis Carvalho**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 799.280.050-72 da CI. nº. MG-3.479.445.

CONSANE
CONSÓRCIO

CONSELHO CONSÓRCIO

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- IV. **CANA VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.426/0001-56, com sua sede à Praça Nemésio Monteiro, nº 12, Centro, Cana Verde/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Aender Anastacio de Moraes**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 009.893.426-03 da CI. nº. M 7025822.
- V. **CARMO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.312.967/0001-74 com sua sede à Praça Presidente Vargas, 190, Centro, Carmo da Mata/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Lobato**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 155.466.326-15 da CI. nº.838177.
- VI. **CARMO DO CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.392/0001-08 com sua sede à Praça Rio de Janeiro, 90, Centro, Carmo do Cajuru/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Edson de Souza Vilela**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 487.459.016-00 da CI. nº 2.691.139.
- VII. **COQUEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.239.624/0001-21 com sua sede à Rua Minas Gerais, nº 62, Vila Sônia, Coqueiral/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Rossano de Oliveira**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 376.391.376-91 da CI. nº. M1.725.785.
- VIII. **CRISTAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.888.082/0001-55 com sua sede à Pç Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 09, Centro, Cristais/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Djalma Francisco Carvalho**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 007.214.256-15 da CI. nº. MG-3.777.516.
- IX. **IJACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.400/0001-08, com sua sede à Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 35, Centro, Ijaci/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Silva Moreti**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 038.373.396-02 e CI. nº. MG 11.233.528.
- X. **INGAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.319/0001-28, com sua sede à Praça Gábriel Andrade Junqueira, nº 30, Centro, Ingai/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Giulliano Ribeiro Pinto** no CPF(MF) sob nº. 034.400.596-85 e CI. nº.MG – M7.230.674.
- XI. **ITUTINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.384/0001-53, com sua sede à Rua Gabriel Leite, nº 45, ITUTINGA/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Rodineli Antônio do Nascimento** no CPF(MF) sob nº. 078.215.296-13 e CI. nº.MG – MG 13 217.529.
- XII. **ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sua sede à Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Wirley Rodrigues Reis**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 060.308.606-31 e CI nº. MG12.169.778.

CONSORCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XIII.** **ITUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.392/0001-08 com sua sede à Praça dos Três Poderes, nº 160, Centro, Itumirim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alberto Nascimento**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 847.685.256-87 da CI. nº. MG- 6.440.995.
- XIV.** **LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.376/0001-07 com sua sede à Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Kennedy Lavras/MG neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Jussara Menicucci de Oliveira** no CPF(MF) sob nº. 413.525.726-72 da CI. nº. M 7.230.674.
- XV.** **LUMINÁRIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.301/0001-26 com sua sede à Rua Coronel Diniz, nº 172, Luminárias, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ecio Carvalho Rezende** no CPF(MF) sob nº. 352.991.426-68 da CI. nº. MG -1231349.
- XVI.** **NEPOMUCENO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.350/0001-69, com sua sede à Praça Padre José, nº. 180, Centro, Nepomuceno/MG neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Luiza Maria Lima Menezes**, inscrita no CPF(MF) sob nº. 396.600.526-34 da CI. nº. MG- 2.063.050.
- XVII.** **PEDRA DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.759/0001-00 com sua sede à Avenida Primeiro de Março, nº. 890, Centro, Pedra do Indaiá/MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mateus Marciano dos Santos**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 087.921.536-40 da CI. nº. 15714290.
- XVIII.** **PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.343/0001-67, com sua sede à Praça 1º de Junho, nº 103 - Centro, Perdões/MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Resende Filho**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 214.274.536-91 da CI. nº. 2583125576.
- XIX.** **RIBERÃO VERMELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.087/0001-08 com sua sede à Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste ato representado por sua Prefeito Municipal **Sr. Welder Marcelo Pereira** no CPF(MF) sob nº.080.479.166-02 e CI. nº. MG13.044.582.
- XX.** **SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.335/0001-10, com sua sede à Avenida José Coutinho, 39, centro, Santo Antônio do Amparo/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Henrique Avelar**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 596.785.266-20 da CI. nº. 4.241.134
- XXI.** **SANTO ANTÔNIO DO MONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.870.974/0001-66 com sua sede à Praça Getúlio Vargas, 18, Centro, Santo Antônio do Monte/MG, neste ato representado por seu Prefeito

CONSELHO CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

Municipal, Sr. **Leonardo Lacerda Camilo**, inscrito no CPF(MF) sob nº. 650.264.386-87 da CI. nº. 4164519.

XXII. SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 183.087.34/0001-06 com sua sede à Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, inscrito no CPF(MF) sob nº. 040.065.528-40 da CI. nº. MG 12.001.313.

§ 1º. Este 1º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio substituirá o antigo Contrato de Consórcio Público em sua totalidade sendo ato constitutivo do CONSANE, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 2 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

§ 2º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor da presente alteração ao Contrato de Consórcio que o ratificar por meio de lei.

§ 3º. Poderão integrar o CONSANE os demais municípios, inclusive de outros Estados da Federação, depois de pedido formal à Secretaria Executiva e aceite em assembleia geral, desde que ratifiquem, mediante lei, aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais a adesão.

§ 4º. Aprovado o ingresso do novo ente consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio Público, inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consócio, a subscrição do Contrato de Consórcio e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa.

§ 5º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

- I. Mencionados no caput;
- II. Subscritores do Contrato de Consórcio Público ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CONSELHO CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 7º. Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Contrato de Consórcio, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, conforme art. 4º §2º da lei 11.107/2005.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 2º (Da denominação e natureza jurídica) O consórcio público denomina-se **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica interfederativa, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.990.099/0001-84.

CLÁUSULA 3º (Do prazo de duração) O Consórcio tem vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4º (Da sede) A sede do consórcio é no município de Lavras/MG, Rua Misseno de Pádua, nº 635, Centro, CEP: 37.200-142.

Parágrafo único: A Assembleia Geral do consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá alterar sua sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios Consorciados

CLÁUSULA 5º (Da área de atuação) A área de atuação do CONSANE é formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

CLÁUSULA 6ª (Da Finalidade) O CONSANE tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios consorciados.

Parágrafo único: Representar seus membros consorciados em assuntos de interesses comuns perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no trato das questões concernentes às suas finalidades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª (Dos Objetivos) São objetivos do Consórcio, prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- I. Saneamento Básico;
- II. Meio ambiente local e regional;
- III. Apoio a gestão pública dos municípios consorciados;
- IV. Planejamento urbano e habitação de interesse social;
- V. Infraestrutura urbana e rural;
- VI. Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- VII. Motomecanização;
- VIII. Iluminação Pública;
- IX. Educação;
- X. Desenvolvimento Econômico;
- XI. Cultura e turismo;
- XII. Inspeção de produtos de origem animal.
- XIII. Serviços de engenharia em geral;
- XIV. Obras Públicas, Trânsito e Transporte;
- XV. Desenvolvimento social;
- XVI. Defesa Social.

CLÁUSULA 8ª (Das competências) Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CONSANE exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I. a gestão associada de serviços públicos;

CONSORCIO
consórcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- II. a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados depende de celebração de contrato específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público;
- III. o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV. a utilização de bens móveis e imóveis dos municípios consorciados;
- V. a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- VI. a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VII. a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- VIII. o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- IX. o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- X. a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- XI. o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- XII. as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;
- XIII. o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
- XIV. a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.
- XV. a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;
- XVI. a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
- XVII. a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;
- XVIII. o apoio à organização social e comunitária.

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XIX. representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais, Estaduais, de Economia Mista e Autarquias, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entre consorciados, formalizando parcerias e convênios.
- XX. poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

CLÁUSULA 9ª (Dos objetivos prioritários) O CONSANE, sem prejuízo aos objetivos especificados acima, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

- I. Formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- II. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
- III. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;
- IV. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- V. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- VI. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
- VII. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.
- VIII. Prestar serviços de Engenharia e Arquitetura em geral
- IX. Prestar serviços, com mão de obras, em realização e manutenção de pequenas obras de interesse público municipal.

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

CONSORCIO
consórcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- I. exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;
- II. prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante de serviço público de saneamento básico por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- III. representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante;
- IV. representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana ou de atividade dele integrante;
- V. contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- VI. autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos no art. 10, § 1º, I, da Lei nº. 11.445/2007;
- VII. prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;
- VIII. observado o disposto no Anexo 4 e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembléia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, podendo implantar e operar:
 - a) rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
 - b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;


CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- IX.** sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos. Além disso, destinação final e comercialização;
- X.** nos termos do acordado entre entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
- XI.** promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XII.** promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;
- XIII.** ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:
 - a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);
 - b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
- XIV.** atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do saneamento básico;
- XV.** nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
 - a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
 - b) pessoal técnico; e
 - c) procedimentos de admissão de pessoal;

ARQUIVADO
consorcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XVI.** desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- XVII.** realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do caput à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Somente mediante autorização do Prefeito do Município representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10º. A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, a promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta Cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.

§ 11º. O resarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de serviços de saúde dar-se-á pela cobrança de preço público homologado pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

III - EDUCAÇÃO

- I. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- II. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
- III. Implantar ações que propiciem e optimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- IV. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
- V. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
- VI. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação;
- VII. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;
- VIII. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
- IX. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;
- X. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.
- XI. Educação no campo – Apoiar a implantação e execução da EFA - Escola Família Agrícola no Território dos Municípios consorciados, e a gestão junto a SRE - Superintendência Regional de Ensino.

IV - ESPORTE, TURISMO, COMUNICAÇÃO E CULTURA

- I. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
- II. Realizar torneios e campeonatos regionais;
- III. Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos esportistas, em especial para participação no JIMI (Jogos Estudantis do Interior de Minas Gerais);
- IV. Organizar e realizar jogos escolares regionais;
- V. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;
- VI. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
- VII. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;
- VIII. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;

CONSANE
consórcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- IX.** Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo;
- X.** Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
- XI.** Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços o CONSANE e aos entes consorciados;
- XII.** Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
- XIII.** Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
- XIV.** Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;
- XV.** Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;
- XVI.** Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
- XVII.** Criação de uma página na internet - “site” do CONSANE, com links para as páginas de cada ente consorciado;
- XVIII.** Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;
- XIX.** A publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados.
- XX.** Planejar, contratar e realizar demais necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;
- XXI.** Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;
- XXII.** Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

M
G
R
U
B
A
C
O
N
S
O
R
C
I
O

consorcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XXIII.** Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato e produtos da Agricultura Familiar, exposições e demais eventos culturais;
- XXIV.** Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
- XXV.** Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
- XXVI.** Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
- XXVII.** Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
- XXVIII.** Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.
- XXIX.** Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.
- XXX.** Realizar gestão associada de galerias, cinemas, teatros juntamente com os entes consorciados;

V - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- I.** Realizar estudos, gerenciar, planejar e apoiar os recursos técnicos e financeiros conforme decisão colegiada do Território Rural de abrangência da Área Mineira da Sudene.
- II.** Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- III.** Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- IV.** Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- V.** Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

CONSANE
CONSORCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- VI.** Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural;
- VII.** Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
- VIII.** Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
- IX.** Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.
- X.** Planejar e apoiar a implantação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas.
- XI.** Planejar e apoiar a implantação do SUASA – Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária nos municípios consorciados, ou não, ou para empresas privadas.
- XII.** Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- XIII.** Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;
- XIV.** Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- XV.** Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- XVI.** Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
- XVII.** Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Estadual de Inspeção /SISEI-MG;

CONSELHO CONSÓRCIO

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO**

- XVIII.** Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA / SISEI-MG;
- XIX.** Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XX.** Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XXI.** Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSANE

VI - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I.** Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II.** Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;
- III.** Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
- IV.** Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
- V.** Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social, realizados por entidades sem fins lucrativos;
- VI.** Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios, serviços e programas de assistência e desenvolvimento social;
- VII.** Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- VIII.** Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- IX.** Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

VII – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I.** Planejar, licitar, contratar empresa especializada e buscar parcerias institucionais (Universidades, Institutos, Iniciativa Pública e/ou Privada) visando à realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- II.** Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
- III.** Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão de obra na região;
- IV.** Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
- V.** Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;
- VI.** Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
- VII.** Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
- VIII.** Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
- IX.** Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;
- X.** Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
- XI.** Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

CONSORCIO
consorciado

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

XII. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

VIII - DEFESA SOCIAL

- I. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;
- II. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;
- III. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;
- IV. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.
- V. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.
- VI. Prestar serviços aos municípios consorciados na área de vigilância e proteção do patrimônio público municipal

IX - JURÍDICO

- I. Atualizar e consolidar as leis municipais;
- II. Criar página de consulta jurídica para atendimento aos Municípios consorciados;
- III. Criar programa para uniformização e aprimoramento das leis municipais;
- IV. Propor modificações nas estruturas organizacionais dos Municípios Consorciados;
- V. Manter diálogos constantes entre as Procuradorias Municipais, para o aprimoramento legislativo e orientação na elaboração de projetos de leis;
- VI. Realizar um diagnóstico sob os principais problemas jurídicos;
- VII. Promover encontros, seminários, reuniões entre as Procuradorias Municipais, Tribunais de Contas do Estado e União, Ministério Público e Tribunais de Justiça, para aprimoramento, atualização e troca de informações;
- VIII. Constituir equipe jurídica para acompanhamento da administração e programas do Consórcio Público;

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

Assinatura

X - GESTÃO ADMINISTRATIVA

- I. Promover no âmbito regional, cursos de capacitação técnica para os servidores municipais, de forma permanente e em todos os segmentos da administração pública;
- II. Elaborar pauta comum de reivindicações de recursos de emendas parlamentares para execução de projetos regionais;
- III. Criar um sistema único de modernização administrativa para os Municípios consorciados;
- IV. Promover encontros, reuniões, fóruns técnicos ou seminários para as equipes municipais para discussão e troca de experiências;
- V. Promover capacitação e discussão entre os gestores públicos sobre as alternativas de previdência municipal;

XI – ATIVIDADES NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- I. elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
- II. administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- III. promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- IV. planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- V. promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI. realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

VII. apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o CONSANE poderá:

- I. admitir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- III. prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais;
- IV. ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados por dispensada a licitação;
- V. prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de acordo com os preços estipulados em portarias do Presidente do Consórcio e segundo os ditames da Lei nº. 8.666/93, quando aplicável, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados e que demonstrem o ganho e desenvolvimento das políticas públicas a serem trabalhadas do objeto;
- VI. atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, §1º, da Lei nº. 8.666/93); restritivas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos municípios consorciados;
- VII. nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico;
- VIII. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- IX. contratar ou receber por cessão os empréstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
- X. articular-se com o sistema de segurança alimentar, saúde, desenvolvimento e sanidade agropecuária, desenvolvimento regional e meio ambiente dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

CONSELHEIRO
CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- XI.** promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
- XII.** promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;
- XIII.** atuar nos interesses de infraestruturas, máquinas, equipamentos e água, no setor agroindustrial rural e urbano;
- XIV.** receber cessões e efetuar concessões de interesses comuns;

§ 2º. As condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o CONSANE serão regulamentadas no regimento interno;

§ 3º. O CONSANE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 4º. O CONSANE poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª (Dos direitos dos consorciados) Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSANE tem representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos. Constituem direitos dos consorciados:

- I.** participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações financeiras;

CONSELHO
CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- II. exigir dos demais consorciados e do próprio CONSANE o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações financeiras;
- III. operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CONSANE, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV. votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSANE.

CLÁUSULA 11º (Dos deveres dos consorciados) Constituem deveres dos consorciados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONSANE, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSANE, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSANE, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V. cumprir com suas obrigações financeiras assumidas com o CONSANE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Estatuto;
- VI. ceder, se necessário, servidores para o CONSANE na forma do Estatuto;
- VII. incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSANE, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- VIII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSANE, nos termos de Contrato de Programa.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSÓRCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

CLÁUSULA 12^a (Da autorização da gestão associada de serviços públicos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

- I. ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos objetos do CONSANE:
 - a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
 - b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;
 - c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;
 - d) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
- II. à prestação, pelo Consórcio, de serviço público objeto do CONSANE nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;
- III. a delegação da prestação de serviço público objeto do CONSANE:
 - a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;
 - b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da lei 8.987/1995 ou da lei 11.079/2004.

CLÁUSULA 13^a (Da área da gestão associada de serviços públicos). A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

CLÁUSULA 14^a (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos, referidos no inciso I da Cláusula Décima, e de prestação nos casos referidos no inciso II da mesma Cláusula.

CLÁUSULA 15^a (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSORCIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

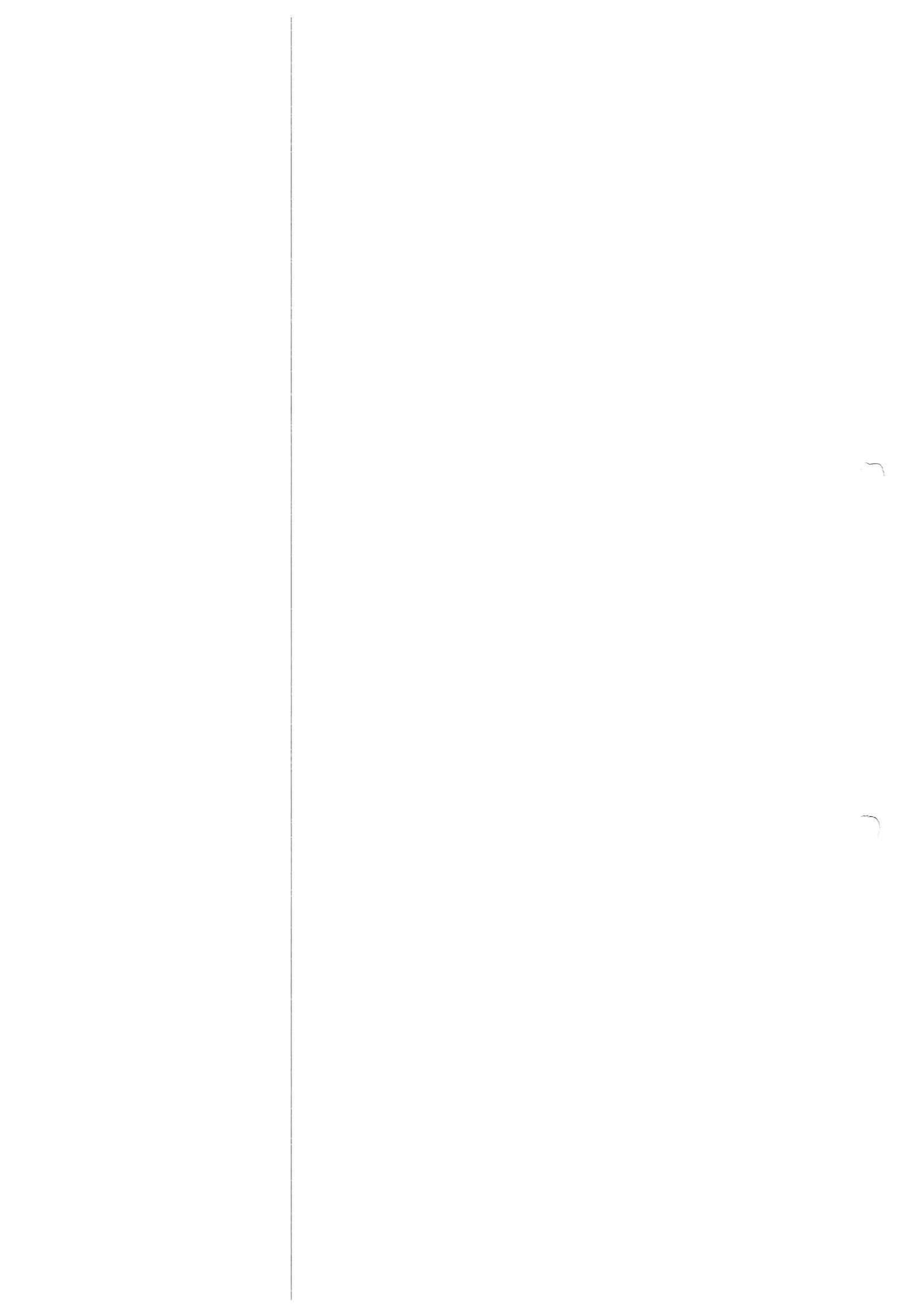
CLÁUSULA 16^a (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único: Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 17^a (Dos órgãos) O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;



CONSANE
consórcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

IV. Superintendência;

- a. Diretorias Técnicas
- b. Comitê Gestor.

§ 1º. O Contrato do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Assembleia Geral poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º. O estatuto do CONSANE poderá criar outros órgãos, departamentos, setores, serviços, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 18ª (Natureza e composição) A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSANE, e será constituída por todos os municípios já consorciados ou a que virem a ratificar este 1º Termo Aditivo de Contrato de Consórcio Público, devidamente representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá outorgar procuração a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 19ª (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão definidas no Estatuto.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 2º. As Assembleias Gerais ordinárias que não se realizarem nas datas previstas serão remarcadas, conforme definição do Presidente do Consórcio.

§ 3º. Havendo consenso entre seus membros com as exceções previstas no presente Contrato de Consórcio Público, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 4º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto.

§ 5º. Para as deliberações relacionadas à alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados;

§ 6º. Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

CLÁUSULA 20º (Dos votos) Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Cada consorciado, independentemente dos investimentos realizados no CONSANE, terá direito a um voto, que será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz, e, na ausência do Prefeito ou de representante, munido de procuração, poderão assumir a representação do ente que representam, inclusive com direito a voto.

CONSANE
consórcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 4º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

CLAUSULA 21º (Do quórum) O quórum exigido para realização de Assembleia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de consorciados presentes.

Seção II
Das competências

CLAUSULA 22º (Das competências) Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. elaborar, aprovar e alterar o estatuto do CONSANE;
- II. indicar membros titulares e suplentes dos conselhos, formas de substituição e duração de mandatos;
- III. apreciar e deliberar acerca da inclusão e retirada de consorciados;
- IV. decidir sobre a dissolução do consórcio;
- V. homologar o ingresso no consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio Público após dois anos de sua subscrição;
- VI. aplicar a pena de exclusão do consórcio e decidir sobre recurso de reconsideração quanto à aplicação dessa pena;
- VII. eleger o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, por maioria simples;
- VIII. destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou os membros dos conselhos do consórcio, por maioria simples;
- IX. aprovar:
 - a) resolução de diretrizes orçamentárias (RDO), orçamento anual (ROA) e plano plurianual de investimento (PPA);
 - b) o programa anual de trabalho;

Página 32 de 63

CONSANE
CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- c) resolução de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recurso advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens do consórcio;
- f) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
- X.** aprovar, discutir, estabelecer valores aos entes consorciados para cobertura dos custos administrativos mensais do consórcio, inclusive de preços de serviços e multas;
- XI.** deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre assuntos gerais do CONSANE;
- XII.** homologar o Estatuto do CONSANE compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.
- XIII.** destituir os membros da Secretaria Executiva e Técnica.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III
Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA 23ª (Da eleição). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes delegados.

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

[Handwritten signature]

§ 1º. A eleição do Presidente e do Vice Presidente do CONSANE será realizada em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato anterior.

§ 2º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.

§ 4º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 5º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 6º. O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos com a possibilidade de ser reeleito uma única vez para mandato de igual período.

CLÁUSULA 24ª (Da destituição do Presidente) Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura, com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e ela será imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

CONSANE
CONSORCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º. Somente será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos membros do Consórcio presentes na Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 dias seguintes.

Seção IV
Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 25º (Da Assembleia *estatuínte*) Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou modificação dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará resolução que estabeleça:

- I. o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II. o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III. o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

CONSÓRCIO
consórcio
Com

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 3º. Da nova sessão, poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 26º (Do registro) Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CONSÓRCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

CLÁUSULA 27º (Da publicação) Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até trinta dias, publicada no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único: Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDENCIA

CLÁUSULA 28º (Da composição) A Presidência do CONSANE é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos, admitida reeleição uma única vez.

§ 1º. O Presidente é o representante legal do CONSANE.

§ 2º. O mandato do Presidente e do Vice-presidente do consórcio público cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 3º. Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do CONSANE, ele será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na Chefia do Poder Executivo.

§ 4º. Ao término do mandato do Presidente e Vice Presidente, caso ainda não tenha se realizado a eleição e posse da nova Presidência, excepcionalmente, a Assembleia Geral do CONSANE poderá prorrogar os mandados pelo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, com eleição e posse dos candidatos dentro do mesmo prazo.

§ 5º. Caso não ocorra a prorrogação de que trata o § 4º, o CONSANE será representado pelo mais idoso dentre os prefeitos dos municípios que integram o consórcio.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 6º. Compete ao Vice Presidente do CONSANE substituir o Presidente em suas ausências.

§ 7º. O mandato do Vice Presidente coincidirá com o mandato do Presidente.

CLÁUSULA 29ª (Da competência) Sem prejuízo do que prever o estatuto do CONSANE incumbe ao Presidente:

- I. representar o CONSANE judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convenio de transferência voluntária de recursos da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes federado para o CONSANE;
- II. ordenar as despesas do CONSANE, e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- III. nomear e exonerar o Superintendente;
- IV. zelar pelos interesses do CONSANE, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- V. Julgar recursos relativos a:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de processos seletivos e de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação das penalidades a servidores do CONSANE;
- VI. autorizar que o CONSANE ingresse em juízo;
- VII. autorizar a dispensa ou exoneração dos empregados e de servidores temporários;
- VIII. aprovar e modificar o regimento interno do CONSANE;
- IX. definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSANE;
- X. contratar serviços de auditoria interna e externa;
- XI. propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regime interno do CONSANE;
- XII. convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSANE e manifestar o voto de qualidade;

CONSORCIO
consorciado

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XIII.** firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas inclusive, remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do CONSANE;
- XIV.** estabelecer normas internas através de portarias, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do CONSANE;
- XV.** administrar o patrimônio do CONSANE, visando a sua formulação e manutenção;
- XVI.** executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, VIII e XIV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSANE, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente desde que ratificado pela Assembleia Geral.

§ 3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído pelo Vice Presidente.

§ 4º. Se para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente pelo Vice Presidente, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

§ 5º. Na hipótese de renúncia do mandato pelo Presidente do CONSANE, exercerá o restante do mandato o Vice Presidente.

§ 6º Na hipótese de impossibilidade de exercício do restante do mandato pelo Vice Presidente, este será exercido, até a próxima eleição, pelo Prefeito mais idoso dentre os representantes dos Municípios Consorciados.

§ 7º. Compete ao Vice Presidente do CONSANE substituir o Presidente em suas ausências.

CONSORCIO
consórcio
[Signature]

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 8º. Compete ao Secretário sistematizar e repassar com anuência do Presidente as deliberações da assembleia.

§ 9º. O mandato do Vice Presidente e do Secretário coincidirá com o mandato de Presidente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 30º (Da constituição e competência do Conselho Fiscal) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSANE, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados. Sendo um deles o Conselheiro Chefe e os demais conselheiros.

§ 2º. O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º. O Conselho fiscal se reunirá semestralmente para dar parecer nas contas parciais e finais do Consórcio.

§ 4º. Sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a contabilidade do CONSANE;
- II. acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III. emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e

CONSORCIO
CONSANE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Superintendente;
- IV. eleger entre seus pares o Conselheiro Chefe do Conselho Fiscal;
- V. julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 5º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Superintendente para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 6º. As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 31º (Da composição da Superintendência) A Superintendência do CONSANE é composta por um Superintendente e um Assessor Administrativo, ambos de provimento comissionado, conforme consta do anexo deste Contrato de Consórcio Público:

§ 1º. O Superintendente do CONSANE será escolhido pelo Presidente que, antes do ato de nomeação, submeterá a escolha a homologação da Assembleia Geral, exigindo-se do escolhido, reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento em consórcios públicos.

§ 2º. O Assessor Administrativo será escolhido e nomeado e/ou exonerado por ato do Presidente do CONSANE.

CLÁUSULA 32º (Da competência da Superintendente) Sem prejuízo do que prever o estatuto do CONSANE incumbe ao Superintendente:

CONSANE
CONSORCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- I. quando convocado, comparecer às reuniões dos conselhos que integram o CONSANE;
- II. movimentar as contas bancárias do consórcio em conjunto com o Presidente bem como elaborar os boletins diários de caixa de bancos;
- III. elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do CONSANE;
- IV. praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Presidente;
- V. exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- VI. praticar atos relativos à área de recurso humano e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- VII. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- VIII. promover a publicação de atos, editais e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessas providências.
- IX. prestar constas à Assembleia Geral, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório geral de sua gestão administrativa e financeira;
- X. elaborar e alterar, em conjunto com o Presidente, o regimento interno do CONSANE, observadas as disposições do presente contrato e do estatuto vigente.
- XI. elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para serem apresentada pelo Presidente ao órgão competente;
- XII. executar a gestão administrativa e financeira do CONSANE dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas de administração pública;
- XIII. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Gestor e Conselho Fiscal.
- XIV. promover a execução das atividades do CONSANE.

CONSANE
CONSORCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- XV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal, das Assembleias e do presente contrato de consórcio;
- XVI.** Submeter-se semestralmente ao exame do Conselho Fiscal,

Parágrafo único: Com exceção das competências previstas nos incisos II, VI, XII e XIII, todas as demais poderão ser delegadas ao Assessor Administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 33^a (Da composição das Diretorias Técnicas) As diretorias técnicas são ligadas diretamente a Superintendência e são divididas por área de atuação que o CONSANE promoverá, sendo as mesmas:

1. Diretoria de Planejamento Urbano, Obras e Gestão Municipal;
2. Diretoria de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
3. Diretoria de Educação, Esporte, Turismo e Cultura;
4. Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável;
5. Diretoria de Desenvolvimento e Defesa Social.

§ 1º: Os Diretores Técnicos do CONSANE serão escolhidos mediante análise curricular pela Superintendência do CONSANE para comprovação de expertise técnica em cada área de sua abrangência, sendo repassado ao Presidente para decisão que, antes do ato das nomeações, submeterá as escolhas a homologação da Assembleia Geral, exigindo-se ainda dos escolhidos, reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento na área específica de sua atuação em consórcio;

§ 2º: Nos casos de vacância dos cargos das diretorias técnicas, fica o Superintendente designado pelo desenvolvimento das competências e atribuições;

SANEAMENTO
BÁSICO
consórcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

CLÁUSULA 34^a (Das competências e atribuições das Diretorias Técnicas) As competência e atribuições serão definidas em estatutos específicos a serem aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: todas as atividades de competência e atribuições devem seguir o que está descrito nas cláusulas 7^a, 8^a e 9^a deste documento.

CAPÍTULO VIII
COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA 35^a: (Da composição e competências): Ligado diretamente a Superintendência, sendo formado por 02 (dois) representantes, um titular e um suplente, indicado através de portaria por cada município consorciado, sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, apresentados por cada ente consorciado perante a Assembleia Geral e conduzidos pela Superintendência, responsáveis pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no Consórcio, e seu Plano de Trabalho Anual:

§ 1º. Compete ao Conselho Técnico:

- I. Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição;
- II. Planejar as ações e serviços, objeto de o presente contrato de consórcio, para serem executados pelo Consórcio;
- III. Elaborar o Plano Anual de trabalho;
- IV. Apresentar o Relatório Anual de Atividades;
- V. Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo Consórcio;
- VI. Assessorar o Superintendente quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio;
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela Superintendência;

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 36º (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Os empregados públicos do consórcio no exercício de funções, que nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 37º (Do regime jurídico). Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os Estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

CONSANE
CONSÓLIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 2º. Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados.

CLÁUSULA 38ª (Do quadro de pessoal) Para a execução de suas atividades o CONSANE disporá de um quadro de pessoal composto pelos cargos em comissão e de empregos públicos, em conformidade com o anexo 1 deste Instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de livre provimento em comissão, os demais empregos do consórcio serão providos mediante a processo seletivo público.

§ 2º. O salário dos empregados públicos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão os definidos no anexo 1 deste instrumento.

§ 3º. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Presidência, juntamente com a Secretaria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração, que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

§ 4º. A data base dos empregados do CONSANE é o mês de janeiro.

§ 5º. Os servidores e empregados do CONSANE sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 6º. O ANEXO I deste protocolo de intenções, que prevê a criação de cargos e vencimentos só será válido a partir do dia 1º de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, salvo revogação da referida Lei Complementar

CLÁUSULA 39ª (Funcionário cedido): Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto nº 6.017/2007 e deste instrumento, será observado:

CONSANE
CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- I. os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;
- II. o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 40º (Do Processo seletivo) Os editais do processo seletivo deverão ser subscritos pelo Presidente, Superintendente:

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua integra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA 41º (Hipótese de contratação temporária) Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo.

§ 1º. Na hipótese de afastamento temporário de empregados públicos, a contratação temporária poderá ocorrer durante o período de afastamento, restando dispensado o provimento por concurso.

CONSORCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

§ 2º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 1 (um) ano.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de processo seletivo destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA 42ª (Hipótese de contratação de estagiários) Para atender a necessidades temporárias e execução de atividades específicas, o Consórcio poderá firmar convênios com entidades do setor, para a contratação de estagiários por tempo determinado, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 43ª. (Das aquisições de bens e serviços comuns) Para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente deverá ser usado a modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, devendo de forma obrigatório o disposto na lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 44ª (Das contratações diretas por ínfimo valor). Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

- I. serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;
- II. elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na internet e afixados na sede do consórcio para que, no prazo fixado no termo de referência, interessados venham a apresentar proposta;

CONSORCIO
CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- III. somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;
- IV. nas contratações de preço superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, nas de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. Por meio de decisão fundamentada, publicada no site do Consórcio em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput.

CLÁUSULA 45^a (Da publicidade das licitações). Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet e afixadas na sede do consórcio.

CLÁUSULA 46^a (Do procedimento das licitações de maior valor) Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

- I. a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- II. a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do consórcio;
- III. no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:
 - a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - b) quinze dias úteis, se superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 - c) vinte dias úteis, se superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CONSÓRCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

IV. a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

Parágrafo Único. Na contratação de obras de entes consorciados, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas sedes dos Municípios interessados.

CLÁUSULA 47^a. (Da licitação por técnica e preço) Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo Presidente.

Parágrafo Único. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II
Dos contratos

CLÁUSULA 48^a (Da publicidade). Todos os contratos terão as suas cópias de forma integral publicadas no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

CLÁUSULA 49^a. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO

CLAUSULA 50^a (Do contrato de programa) Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos neste contrato, serão firmados por cada ente consorciado com o CONSANE.

CONSANE
CONSORCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CÔNTRATO DE CONSORCIO

§ 1º. O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º. O CONSANE poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo CONSANE em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

CLAUSULA 51ª (Do contrato de rateio) Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSANE e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSANE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

[Handwritten signature]

§ 4º. Os valores cobrados pelo **CONSANE**, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 53ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio) Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. tenham contratado o **CONSANE** para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, não objetos do contrato de rateio;
- II. houver contrato de rateio.

Parágrafo único: Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 54ª (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 55ª (Das receitas). Constituem receitas do **CONSANE**:

CONSANE
CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

- Mário Braga
Mário J. Braga
- I. os valores repassados pelos entes consorciados via contrato de rateio;
 - II. os valores repassados por terceiros ou pelos entes consorciados a título de contraprestação pelo fornecimento de bens ou serviços não objeto do contrato de rateio;
 - III. recursos recebidos de outros entes federativos, via convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento congênero;
 - IV. as doações e legados;
 - V. o produto de alienação de seus bens livres;
 - VI. o produto de operações de crédito;
 - VII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
 - VIII. os créditos e ações;
 - IX. outras receitas eventuais.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, assim entendidas como aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidades de aplicação indefinida.

§ 2º. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 3º. Os Municípios consorciados deverão obrigatoriamente destinar ao CONSANE, via contrato de rateio, o valor mínimo correspondente ao custeio das despesas de manutenção do consórcio bem como para o pagamento dos serviços prestados.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 56ª (Dos convênios). Fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CONSORCIO
consórcio
Assinatura

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

CLÁUSULA 57^a (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 58^a (Da retirada). A retirada do ente da federação do consórcio somente poderá ser feita através de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que o ato de retirada seja previamente objeto de autorização legislativa.

CLÁUSULA 59^a (Dos efeitos). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II. expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 60^a (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

CONSORCIO
CONSANE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

- I. a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas aprovadas em Assembleia Geral, assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- IV. o descumprimento de qualquer cláusula do contrato de consórcio público e/ou do contrato de rateio.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 61ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

CLÁUSULA 62^a (Da alteração e da extinção) A alteração e a extinção de contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pelos entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 5º. No caso de extinção, os bens próprios e recursos do CONSANE reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 63^a (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo

C

C

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
Iº TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

Contrato de Consórcio Público originado da ratificação da presente Alteração e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 64^a (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível os seguintes princípios:

- I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONSANE depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONSANE;
- III. eletividade de todos os órgãos dirigentes dos consórcios;
- IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONSANE;
- V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONSANE tenham prévia e explícita fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CAPÍTULO II

DO FORO

CLÁUSULA 65^a (Do foro) Para dirimir eventuais controvérsias desta Alteração ao Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro no município de Lavras/MG

Lavras/MG, 29 de janeiro de 2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
CPF: 757.697.356-00
Prefeito Municipal de Boa Esperança
CNPJ 18.239.590/0001-75

BRUNO LAMOUNIER FURTADO
CPF: 079.515.276-02
Prefeito Municipal de Camacho
CNPJ 18.308.726/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS - MIG

OFICIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de BRUNO LAMOUNIER
FURTADO em testemunho da verdade.

Kapecerica/MG, 14/06/2021.

(Assinatura)
SELO CONSULTA: ELN18285
CÓDIGO SEGURANÇA: 6781283156874815

Quantidade de adesivada(s):
Até a proibição por: NEMESSI PAPÉL CÁRREA QUARTO P BEMBO
Substituto:

Emol., R\$ 5,82 - TFU: R\$ 1,61 - Valor final: R\$ 7,73 - ISS: R\$ 0,18

Consulta é válida deste dia em diante, até 07/07/2021.



Nº DA
ETIQUETA
ADB812448

**CONSORCIO
consórcio**

CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO - CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
CPF: 799.280.050-72
Prefeito Municipal de Campo Belo
CNPJ 18.659.334/0001-37

AENDER ANASTACIO DE MORAIS
CPF nº. 009.893.426-03
Prefeito Municipal de Cana Verde
CNPJ 18.244.426/0001-56

JOSÉ CARLOS LOBATO
CPF: 155.466.326-15
Prefeito Municipal de Carmo da Mata
CNPJ 18.312.967/0001-74

EDSON DE SOUZA VILELA
CPF: 487.459.016-00
Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru
CNPJ 18.244.392/0001-08

ROSSANO DE OLIVEIRA
CPF: 376.391.376-91
Prefeito Municipal de Coqueiral
CNPJ 18.239.624/0001-21

DJALMA FRANCISCO CARVALHO
CPF: 007.214.256-15
Prefeito Municipal de Cristais
CNPJ 17.888.082/0001-55

FABIANO DA SILVA MORETI
CPF: 038.373.396-02
Prefeito Municipal de Ijaci
CNPJ 18.244.400/0001-08

GIULIANO RIBEIRO PINTO
CPF: 034.400.596-85
Prefeito Municipal de Ingai
CNPJ 18.244.319/0001-28

RODINELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO
CPF: 078.215.296-13
Prefeito Municipal de Itutinga
CNPJ 18.244.384/0001-53

WIRLEY RODRIGUES REIS
CPF: 060.308.606-31
Prefeito Municipal de Itapecerica
CNPJ 18.308.742/0001-44

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO
CPF: 847.685.256-87
Prefeito Municipal de Itumirim
CNPJ 18.244.392/0001-08

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
CPF: 413.525.726-72
Prefeita Municipal de Lavras
CNPJ 18.244.376/0001-07



Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de AENDER
ANASTÁCIO DE MORAIS em testemunho da verdade.
Cana Verde-MG, 10 de junho de 2021

SELO DE CONSULTA: EQZ54972

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9473.4594.6366.2446

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por Jamaria Monteiro Fur - Substituto

Emol.: R\$6,82 - Tx.Judic.: R\$1,81 - Total: R\$7,63 - ISS: R\$0,16

Consulta à validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AB3309542



PODER JUDICATIVO - TJMG - CORREIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Naturais e Notarial de Itumbiara

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de RODINELI
ANTONIO DO NASCIMENTO em testemunho da verdade.
MITUTINGA-MG, 10 de junho de 2021.

SELO DE CONSULTA: ERM71443

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6120.2013.1244.4263

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por WILLIAN LUIZ DE CASTRO - escrevente

Emol.: R\$ 6,82 - Tx.Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,27

Consulta à validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABD442458

e Notarial
Registro Civil das Pessoas Naturais
e Notarial
Escrevente
Lutz de Castro

Sibely R. da Souza Furtado

PODER JUDICATIVO - TJMG - CORREIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do Primeiro Tabellonato de Notas de Itumirim

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CARLOS ALBERTO
NASCIMENTO em testemunho da verdade.

Itumirim/MG, 10/06/2021.

SELO CONSULTA: ERQ02639

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2848160336569194

Quantidade de atos praticados:

Ato(s) praticado(s) por: Sibely Renata da Souza Furtado - Tabl. 0 de Notas

Substituto



Nº DA
ETIQUETA
ABB779893

Sibely R. da Souza Furtado Valor final: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,00

Escrevente: Lutzenbach - Substituto: Sibely Renata da Souza Furtado

1º Tabellonato de Notas

Itumirim - Minas Gerais



PODER JUDICATIVO - TJMG - CORREIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabellonato de Notas de Lavras - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EQJ09974) JUBBARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.

Lavras, 11/06/2021 09:58:43 21070

SELO DE CONSULTA: EQJ09974

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8657.0582.7976.6628

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

LETICIA ALVARES TEIXEIRA MARTINS - ESCRIVENTE

Emol.: R\$5,82 - T.F.J: R\$1,81 - Total: R\$7,63 - ISS: R\$0,27

Consulta à validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABG258548



PODER JUDICATIVO - TJMG - CORREIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabellonato de Notas de Lavras - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EQJ09972) FABIANO DA SILVA MORETTI, (EQJ09973)

GUILLIANO RIBEIRO PINTO

em testemunho da verdade.

Lavras, 11/06/2021 09:58:42 26682

SELO DE CONSULTA: EQJ09972

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0851.8761.7905.8478

Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:

LETICIA ALVARES TEIXEIRA MARTINS - ESCRIVENTE

Emol.: R\$11,86 - T.F.J: R\$2,62 - Total: R\$14,58 - ISS: R\$0,54

Consulta à validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABG258544



PODER JUDICATIVO - TJMG - CORREIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua João Pinheiro, nº 123, Centro - Campo Belo/MG

Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:
ALISSON DE ASSIS CARVALHO.

Em testemunho da verdade.

Campo Belo - MG, 14/06/2021.

SELO DE CONSULTA: ERD01412

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9898-3877-2838-4279

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:

ANA PAULA NEVES GOMIDE - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Emol: R\$ 6,82 - T.F.J: R\$ 1,81 - Valor Final: R\$ 7,63 - ISS: R\$0,27

Consulta à validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABG331670



PODER JUDICATIVO - TJMG - CORREIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabellonato de Notas de Itapacuruá-MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de WIRLEY

RODRIGUES REIS em testemunho da verdade.

Itapacuruá/MG, 14/06/2021.

SELO CONSULTA: EHY37150

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9871712862118016

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Antônio Sette Ribeiro - Substituto

Emol: R\$ 6,82 - T.F.J: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,79 - ISS: R\$ 0,16

Consulta à validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABB305425



PODER JUDICATIVO - TJMG - CORREIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabellonato de Notas de Lavras - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EQJ09974) JUBBARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

em testemunho da verdade.

Lavras, 11/06/2021 09:58:42 26682

SELO DE CONSULTA: EQJ09974

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8657.0582.7976.6628

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

LETICIA ALVARES TEIXEIRA MARTINS - ESCRIVENTE

Emol.: R\$5,82 - T.F.J: R\$1,81 - Total: R\$7,63 - ISS: R\$0,27

Consulta à validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABG258544

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

8023
ÉCIO CARVALHO REZENDE
CPF: 352.991.426-68
Prefeito Municipal de Luminárias
CNPJ 18.244.301/0001-26

Melba Inácia Ribeiro
WELDER MARCELO PEREIRA
CPF: 080.479.166-02
Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho
CNPJ 18.244.087/0001-08

Luzenay
LUIZA MARIA LIMA MENEZES
CPF: 396.600.526-34
Prefeita Municipal de Nepomuceno
CNPJ 18.244.350/0001-69

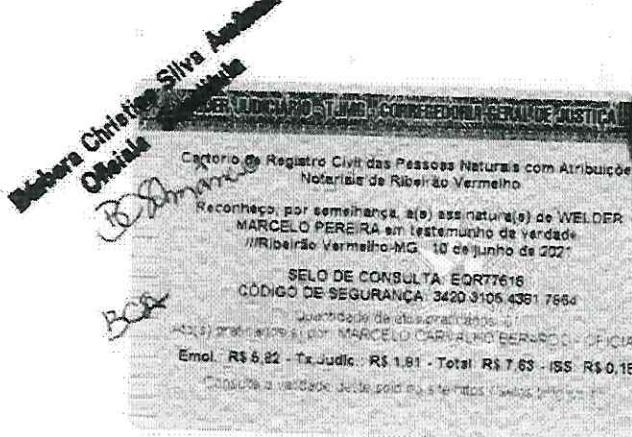
CARLOS HENRIQUE AVELAR
CPF: 596.785.266-20
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo
CNPJ 18.244.335/0001-10

Officio
MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
CPF: 087.921.536-40
Prefeito Municipal de Pedra do Indaiá
CNPJ 18.308.759/0001-00

LEONARDO LACERDA CAMILO
CPF: 650.264.386-87
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte
CNPJ: 16.870.974/0001-66

H. C. L.
HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal de Perdões
CNPJ 18.244.343/0001-67

BELARMINO LUCIANO LEITE
CPF: 040.065.528-40
Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste
CNPJ 183.087.34/0001-06



Poder Judicante Tabelionato de Notas - MG

2º Tabelionato de Notas de Lavras - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EQJ09979) ELCIO CARVALHO REZENDE
em testemunho da verdade.

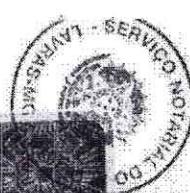
Lavras, 11/06/2021 10:01:04 29840

SELO DE CONSULTA: EQJ09979
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0834.6841.1335.1860

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

LETICIA ALVARES TEIXEIRA MARTINS - ESCREVENTE
Email: R\$5,82 TFJ: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AB6208950

Poder Judicante Tabelionato de Notas - MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PERDÉSIMO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de HAMILTON
RESENDE FILHO em testemunho da verdade.

Perdésimo/MG, 15/06/2021.
SELO CONSULTA: EPA31618
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0338482192646261

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Ana Paula Soares Carvalho - Escrivente
Email: R\$ 6,82 - TFJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABE591219

Poder Judicante Tabelionato de Notas - MG

TABELIONATO ANDRADE - 2º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(EML54862) LUIZA MARIA LIMA MENEZES ****

em testemunho da verdade.

Nepomuceno, 15/06/2021 11:50:10 84985

SELO DE CONSULTA: EML54862

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4127.5881.4260.9100

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

DIEGO VITOR DE SOUZA - TABELIÃO SUBSTITUTO
Email: R\$5,82 TFJ: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABF088833

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

***** CONSIDERANDO o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, o ANEXO I deste protocolo de intenções, que prevê a criação de cargos e vencimentos só será válido a partir do dia 1º de janeiro de 2022, salvo revogação da referida Lei Complementar, tendo em vista o disposto em seu art. 8º.

ANEXO 1

DOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

A) Cargos em comissão:

Cargo	Quantidade	Jornada semanal de trabalho	Vencimento	Requisitos Mínimos para ocupação
Superintendente	01	40 horas	R\$ 8.246,70	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento em administração pública e consórcios públicos
Diretor(a) de Planejamento Urbano, Obras e Gestão Municipal	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Diretor(a) de	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

Meio Ambiente e Saneamento Básico				Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Diretor(a) de Educação, Esporte, Turismo e Cultura	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Diretor(a) de Desenvolvimento Rural Sustentável	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Diretor(a) de Desenvolvimento e Defesa Social	01	40 horas	R\$ 3.740,00	Ensino Superior Completo. Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio
Assessor(a) Jurídico	01	30 horas	R\$ 3.500,00	Ensino Superior Completo em Direito + Registro na OAB
Assessor(a) Administrativo e Financeiro	01	40 horas	R\$ 3.858,75	Ensino Superior Completo

B) Empregos Públicos:

Emprego	Quantidade	Jornada semanal de	Vencimento	Requisitos Mínimos para ocupação

CONSORCIO
CONSANE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO

		Trabalho		
Auxiliar de Serviços Gerais	04	40 horas	R\$ 1.100,00	Ensino médio completo
Contador	01	40 horas	R\$ 3.250,00	Ensino superior completo em contabilidade + Registro no CRC
Engenheiro Agrônomo	03	40 horas	R\$ 3.150,00	Ensino superior completo em Agronomia + registro do CREA
Médico Veterinário	06	40 horas	R\$ 3.500,00	Curso Superior em Medicina Veterinária + Registro no CRMV
Técnico em Agropecuária	06	40 horas	R\$ 1.255,00	Curso Técnico (nível médio) em Agropecuária ou Agrícola
Assistente Social	05	40 horas	R\$ 2.834,15	Curso de Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC e possui inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.
Biólogo	03	40 horas	R\$ 2.937,00	Curso Superior de Biologia ou Ciências Biológicas + CRBIO.
Economista	01	40 horas	R\$ 2.600,00	Curso Superior de Economia + CORECOM-MG.
Engenheiro Ambiental/ Sanitarista	05	40 horas	R\$ 3.858,75	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitária+ CREA-MG.
Engenheiro civil	05	40 horas	R\$ 3.620,00	Curso Superior em Engenharia Civil+ CREA-MG.

Página 62 de 63

Rua Comendador José Esteves, 744 - Centro - 37.200-176 - Lavras - Minas Gerais - Telefone:(35) 3822-3133

E-mail: contato@consane.mg.gov.br

www.consane.mg.gov.br

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO**

Engenheiro Florestal	05	40 horas	R\$ 3.500,00	Curso Superior em Engenharia Florestal + CREA-MG
Motorista	02	40 horas	R\$ 1.500,00	Formação em nível médio.
Operador de máquinas pesadas	05	40 horas	R\$ 1.500,00	Formação em nível médio, carteira de motorista correspondente.
Técnico ambiental	05	40 horas	R\$ 1.600,00	Formação técnico em meio ambiente.
Técnico em administração e recursos humanos	03	40 horas	R\$ 1.764,00	Formação em técnico administrativo.
Arquiteto Urbanista	01	40 horas	R\$ 3.500,00	Formação Superior em Arquitetura e Urbanismo + CAU-MG.
Administrador Público	05	40 horas	R\$ 2.891,18	Formação em Administração pública + CRA-MG

Obs.: Os cargos serão preenchidos de acordo com a demanda.